

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.912, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor Vanderlei Fengler.

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA,**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor Vanderlei Fengler.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de setembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:27/09/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

DECRETO Nº 19.597, 29 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 292.341,97 (duzentos e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 292.341,97 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	(7) Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(8) Material de Consumo	2.275,80
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(85) Equipamentos e Material Permanente	8.405,80
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	(118) Diárias – Pessoal Civil	9.000,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

3.3.90.39.00.00.00.00.00001	(122) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
05	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.238	<b>Manutenção do Departamento de Tributação</b>	
3.3.90.14.00.00.00.00.00001	(134) Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.00001	(136) Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
07	<b>SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.030	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(208) Material de Consumo	1.800,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.067	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.30.41.00.00.00.00.00001	(521) Contribuições	4.800,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00001	(522) Diárias – Pessoal Civil	1.200,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(523) Material de Consumo	2.035,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00001	(527) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
02	<b>DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
2.070	<b>Manutenção de Imóveis, Veículos e Equipa</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(544) Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00001	(545) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
02	<b>DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
2.190	<b>Vias Urbanas e Rurais</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(549) Material de Consumo	935,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
04	<b>SERVIÇOS URBANOS</b>	
2.290	<b>Manut. das Ativ. dos Serv. Urbanos</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(40661) Material de Consumo	3.400,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.099	<b>Construção e Manutenção do CAPS 1</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.4300	(1585) Material de Consumo	200,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.170	<b>Manutenção da Biblioteca Pública Municip</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1196) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	350,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.119	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.92.00.00.00.00.0020	(1303) Despesas de Exercícios Anteriores	11.303,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.126	<b>Manutenção do Ensino Fundamental – MDE</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0020	(1373) Material de Consumo	131.437,37
13	<b>SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.187	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1473) Material de Consumo	6.200,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor global de R\$ 292.341,97 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

02	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
01	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
2.021	<b>Manutenção da Sala dos Conselhos Municip</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(24) Material de Consumo	523,00
02	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
01	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
2.022	<b>Administração e Acompanhamento de Expedi</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(28) Material de Consumo	447,80
02	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
02	<b>DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO</b>	
2.014	<b>Publicidade de Utilidade Pública</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(37) Material de Consumo	1.045,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(38) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	867,00
02	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
03	<b>DESENV. ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

2.118	<b>Zona de Processamento de Exportação e PI</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(51) Material de Consumo	314,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	(52) Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	314,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	(53) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	266,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(54) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	284,00
02	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
03	<b>DESENV. ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>	
2.265	<b>Manutenção das Atividades do Depart. de</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(56) Material de Consumo	545,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	(57) Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	435,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(59) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	809,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3788) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	105,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(60) Equipamentos e Material Permanente	261,00
02	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
03	<b>DESENV. ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>	
2.266	<b>Manutenção do Departamento de Relações C</b>	
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	(67) Diárias – Pessoal Civil	105,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(68) Material de Consumo	305,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	(69) Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	105,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0001	(70) Passagens e Despesas com Locomoção	105,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(71) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	230,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3792) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	105,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(72) Equipamentos e Material Permanente	105,00
03	<b>CONSULTORIA JURÍDICA</b>	
01	<b>GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.015	<b>Manutenção das Atividades da Consultoria</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(83) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.405,80
05	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.221	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(119) Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0001	(124) Obrigações Tributárias e Contributivas	7.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(128) Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
07	<b>SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS</b>	
05	<b>PLANEJAMENTO URBANO</b>	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

2.267	<b>Geoprocessamento e Topografia</b>	
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3809) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	600,00
4.4.90.39.00.00.00.00.0001	(232) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
07	<b>SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS</b>	
06	<b>PROJETOS E EDIFICAÇÕES</b>	
2.037	<b>Departamento de Projetos e Edificações P</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(234) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
02	<b>DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
2.070	<b>Manutenção de Imóveis, Veículos e Equipa</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(544) Material de Consumo	45.170,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
03	<b>CIDADE MELHOR</b>	
2.078	<b>Pavimentação, Calçamento e Drenagens</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(556) Material de Consumo	53.400,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.099	<b>Construção e Manutenção do CAPS 1</b>	
4.4.30.93.00.00.00.00.4300	(40706) Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.4300	(40362) Equipamentos e Material Permanente	100,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.170	<b>Manutenção da Biblioteca Pública Municip</b>	
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	(1195) Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	350,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.256	<b>Realização e Apoio às Festividades Ligad</b>	
3.3.50.41.00.00.00.00.0001	(1211) Contribuições	2.000,00
3.3.60.41.00.00.00.00.0001	(1212) Contribuições	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1213) Material de Consumo	800,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.124	<b>Manutenção da Educação Infantil</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.00020	(1345) Material de Consumo	131.437,37
4.4.90.51.00.00.00.00.00020	(1354) Obras e Instalações	11.303,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.260	Arborização Urbana	
3.3.90.30.00.00.00.0001	(1541) Material de Consumo	6.200,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de agosto de 2022.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
Vice-Prefeito de São Borja,  
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja  
– DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:27/09/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

DECRETO Nº 19.630, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de São Borja-RS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Tema n.º 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000);

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

Art. 2º. Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de outubro de 2022, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.

Art. 3º. A critério dos órgãos contratantes, os contratados deverão ser notificados sobre o disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, §5º, da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º. Os novos editais de licitação e respectivos contratos deverão observar o disposto neste decreto.

§ 2º. A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado conforme demonstrado no Anexo I da IN SRF nº 1234/2012, que passa a integrar o presente decreto.

Art. 4º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de setembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:27/09/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

## ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DE IRRF - PJ

Item	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IRRF
I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alimentação;</li><li>• Energia elétrica;</li><li>• Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>• Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li><li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li><li>• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li><li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li><li>• Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	1,20
II	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li><li>• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li><li>• Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li></ul>	0,24
III	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li><li>• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li></ul>	0,24
IV	<ul style="list-style-type: none"><li>• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li><li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de</li></ul>	1,20

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

	comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	
V	● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
VI	● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
VII	● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
VIII	● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40
IX	● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

## **DECRETO Nº 19.631, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Aposenta por invalidez o servidor JOEL MAGALHÃES OURIQUES.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 40, § 1º inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 39, § 1º da Lei Complementar nº 131/21, doença ou afecção se enquadra na Portaria Interministerial nº 2.998/2001.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica **APOSENTADO** por invalidez a contar de **01/10/2022** Regra Geral- Proventos Integrais, reajuste pelo Valor Real, conforme Artigo 40, § 1º inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 39, § 1º da Lei Complementar nº 131/21, doença ou afecção se enquadra na Portaria Interministerial nº 2.998/2001 o servidor **JOEL MAGALHÃES OURIQUES**, Motorista, Classe A, Nível 6, Matriculado sob o nº 1442, Regime Jurídico Estatutário, regime de horário de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 1.276,94**(HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), composto das vantagens de **Vencimento Básico**, em conformidade com a Lei nº 5516/2019; **15% (quinze por cento) referente a 3 (três) avanços**, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar 005/95, 2/25 incorporação de 44:25 Horas Extras mensais, conforme Lei nº 3800/07, artigo 42, inciso II e Portaria Nº 1895/16, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

**Art.2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de setembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito**

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
27/09/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

## **DECRETO Nº 19.632, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CONCEDE Abono Permanência a  
servidora MARIA APARECIDA LAGO  
FRAGA**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 40, §19º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03; art 58 da Lei Complementar nº 131/2021.

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica **CONCEDIDO** o Abono Permanência, a contar de **15/07/2022**, a Servidora **MARIA APARECIDA LAGO FRAGA**, matrícula nº 483, Classe D, nível 1, Auxiliar de Serviços Gerais, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte do servidor, conforme artigo 40, §19 da Constituição Federal; artigo 75, caput, §3º e §4º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/07 conforme artigo 40, §19º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03; art 58 da Lei Complementar nº 131/2021, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 23 de setembro do ano de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito de São Borja.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:27/09/2022

**Reinaldo Garcia Menezes,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

DECRETO Nº 19.634, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Exonera, a pedido, a servidora Fernanda Rohleder Bronzoni, do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, a contar de 3 de outubro de 2022.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 22.421/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora Fernanda Rohleder Bronzoni, do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, regime estatutário, matrícula 1788, nível 5, classe A, lotada na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, a contar de 3 de outubro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de setembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:27/09/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Número 1233

DECRETO Nº 19.635, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Declara a vacância de cargo público, do Quadro Geral de Servidores do Município de São Borja, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 5003447-87.2022.8.21.0030/RS, interposto pela impetrante Briany de Avila Oliveira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a vacância de uma vaga do cargo público de enfermeira, do Quadro Geral de Servidores do Município de São Borja, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável pela servidora titular Briany de Avila Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A vacância retroage a 12 de março de 2022, vigendo pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo público de enfermeira no Município de Taquara.

Parágrafo único. Exaurido o prazo do estágio probatório no novo cargo público, sem manifestação da servidora pela recondução ao cargo, ficará precluso o direito de retorno ao Quadro Geral de Servidores do Município de São Borja.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de setembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:27/09/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.